

ATENÇÃO: Apenas estão seleccionados os códigos, artigos e DL, Leis e Normas que considere mais Relevantes, Atualmente muitas Leis são divulgadas ao longo do ano, e de carácter muito importante, por isso atenção a esta síntese. **Apenas pretende ser um guia de ajuda e não define que sejam apenas estas Leis as mais importantes a consultar no dia do exame.** E a ler no caso específico para as que não podem ser usadas no dia do exame.

Atenção as versões dos códigos **2014 e 2015** são muito importantes para a generalidade dos artigos que sofreram alterações.

GUIA DE AJUDA

Alguns Códigos e Decretos de Leis essenciais para levar no dia do exame da OTOC:

CÓDIGOS:

- Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS)
- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)

- Código do imposto sobre o valor acrescentado (CIVA)
- Regime do iva nas transações intracomunitárias (RITI)

- Código do imposto do selo (CIS)
- Código do imposto municipal sobre imóveis (CIMI)
- Código do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (CIMT)

- **CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO (CFI)**

- Estatuto dos benefícios fiscais (EBF)

- Lei geral tributária (LGT)
- Regime geral das infrações tributárias (RGIT)
- Regime complementar do procedimento da inspeção tributária (RCPT)
- Código de procedimento e de processo tributário (CPPT)

- Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS)

- Código Comercial (CC)
- Código das Sociedades Comerciais (CSC) -: DL n.º 262/86, de 02 de Setembro (versão atualizada) última alteração foi com Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro.

- Código deontológico dos técnicos oficiais de contas (CDTOC)
- Estatuto da ordem dos técnicos oficiais de contas (EOTOC)
- Regulamento de Controlo de Qualidade (RCQ)
- Regulamento de Inscrição de Sociedades Profissionais de Técnicos de Contas e Nomeação pelas Sociedades de Contabilidade do Responsável Técnico (Reg.Insc.STOC)

DECRETOS DE LEI E LEIS e afins:

-Estrutura Conceptual (EC) –Aviso nº15 652/2009, de 7 de setembro.

-DL 158/2009 de 13 julho (Aprova o SNC) que incluía a Declaração de Retificação nº67-B/2009, de 11 de setembro, e as alterações resultantes da Lei 20/2010 de 20 de agosto, e do Decreto-Lei nº36-A/2011, de 9 de março.

(artigos mais relevantes: artigo 3º; 4º; 6º;7º;9º;10º;11ºe 12º)

- Lei nº35/2010, de 2 de setembro (Simplificação das normas e informações contabilísticas das microentidades)

- Decreto –Lei nº36-A/2011, de 9 de março (Aprova os regimes da NCM e das ESNL).

(artigos mais relevantes: artigo 2º; 3º; 5º; 6º;7º; 8º; 9º;10º;11ºe 12º)

- Decreto Regulamentar nº25/2009, de 14 de setembro

-Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF)

-Normas Contabilísticas de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)

- Código de Contas.

- Entre Outros...

PORTARIAS:

ANO 2013

-Portaria 467/2010 de 7 de julho

Custo de aquisição ou valor de reavaliação de veículos

Ver artigo 1º (**situação até 2013**) implicação com o artigo 34º nº1 al.e) CIRC e artigo 88º Tributações Autónomas (TA) do CIRC.

<https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2010/07/13000/0247602477.pdf>

(versão Portaria 467/2010 de 7 julho antes OE 2015)

ANO 2014

Em 2014 apenas artigo 88º CIRC

ANO 2015

Ver portaria 467/2010 de 7 de julho com as respetivas alterações com OE 2015 e o artigo 88º CIRC com as devidas alterações também do OE 2015 que estão no nº3 e a adição do nº17 do citado artigo.

(ver páginas 334-335 da Lei 82 D/2014 do OE 2015)

O ANTES E O NOVO em 2015:

<u>ANTES</u>	<u>NOVO em 2015</u>
Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho Artigo 1.º Custo de aquisição ou valor de reavaliação de veículos 1 — Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas no período de tributação iniciado em 1 de Janeiro de 2010 ou após essa data, o montante a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC é fixado em € 40 000. 2 — Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas no período de tributação que se inicie em 1 de Janeiro de 2011 ou após essa data, o montante referido no n.º 1 passa a ser de: a) € 45 000 relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica; b) € 30 000 relativamente às restantes viaturas não abrangidas na alínea a). 3 — Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas nos períodos de tributação que se iniciem em 1 de Janeiro de 2012 ou após essa data, o montante referido no n.º 1 passa a ser de: a) € 50 000 relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica; b) € 25 000 relativamente às restantes viaturas não abrangidas na alínea a).	Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho Artigo 1.º Custo de aquisição ou valor de reavaliação de veículos 1 — Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas no período de tributação iniciado em 1 de Janeiro de 2010 ou após essa data, o montante a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC é fixado em € 40 000. 2 — Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas no período de tributação que se inicie em 1 de Janeiro de 2011 ou após essa data, o montante referido no n.º 1 passa a ser de: a) € 45 000 relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica; b) € 30 000 relativamente às restantes viaturas não abrangidas na alínea a). 3 — Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas nos períodos de tributação que se iniciem entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2014, o montante referido no n.º 1 passa a ser de: a) € 50 000 relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia elétrica; b) € 25 000 relativamente às restantes viaturas não abrangidas na alínea anterior. 4 — Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas nos períodos de tributação que se iniciem em 1 de janeiro de 2015 ou após essa data, o montante referido no n.º 1 passa a ser de: a) € 62 500 relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia elétrica; b) € 50 000 relativamente a veículos híbridos <i>plug-in</i>; c) € 37 500 relativamente a veículos movidos a gases de petróleo liquefeito ou gás natural veicular; d) € 25 000 relativamente às restantes viaturas não abrangidas nas alíneas anteriores.

.....

Portarias com o quadro de atualização dos **coeficientes de desvalorização da moeda** a que se referem os artigos **47.º do Código do IRC** e **50.º do Código do IRS**.

Por norma estas portarias saem em dezembro de cada ano. As mais recentes são:

-Portaria n.º 281/2014 de 30 de dezembro

(Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos **alienados durante o ano de 2014**)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3183DF0B-56DC-4E18-8002-B0D2117C8C3C/0/Portaria_281_2014.pdf

-Portaria n.º 376/2013 de 30 de dezembro

(Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos **alienados durante o ano de 2013**)

<https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2013/12/25200/0700107002.pdf>

-Portaria n.º 401/2012 de 6 de dezembro

(Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos **alienados durante o ano de 2012**)

<https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2012/12/23600/0689006890.pdf>

«Os coeficientes de desvalorização da moeda para o efeito publicados em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, sempre que, à data da realização, **tenham decorrido pelo menos dois anos desde a data da aquisição**, sendo o valor dessa atualização deduzido para efeitos da determinação do lucro tributável. (CIRC)

É corrigido pela aplicação de coeficientes para o efeito aprovados Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares mediante portaria do Ministro das Finanças, sempre que **tenham decorrido mais de 24 meses entre a data da aquisição e a data da alienação ou afetação**. (CIRS)»

Deve ser lido, mas não se pode levar no dia do exame da OTOC:

Notas Interpretativas EOTOC/CDTOC

EOTOC

Nota Interpretativa nº 1

Nota Interpretativa nº 2

CDTOC

Nota Interpretativa nº 1

Nota Interpretativa nº 2

Nota Interpretativa nº 3

<http://www.otoc.pt/pt/a-ordem/estatuto-e-codigo-deontologico/doutrina-interpretativa/>

Memorando sobre as alterações OTOC

<http://www.otoc.pt/fotos/editor2/Memorando-15Jan.pdf>

Artigos mais utilizados:

Atenção: Os artigos abaixo mencionados são com base na legislação de 2014, não teve em conta as alterações de 2015

CÓDIGOS:

-Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8787D561-FF96-4DC1-B8B3-23A4AC97947E/0/CIRS_01_2014.pdf

SECÇÃO I - INCIDÊNCIA REAL

Artigo 2.º Rendimentos da categoria A remissões artigo 99º nº1 CIRS

Artigo 3.º Rendimentos da categoria B n

Artigo 5.º Rendimentos da categoria E

Artigo 7.º Momento a partir do qual ficam sujeitos a tributação os rendimentos da categoria E remissões artigo 5º e artigo 101º nº1 al.a) CIRS

Artigo 8.º Rendimentos da categoria F

Artigo 9.º Rendimentos da categoria G

Artigo 10.º Mais-Valias remissões artigo 43º CIRS e artigo 10º nº1 al.b) CIRS – artigo 72º nº4 e nº6 e artigo 50º e 51º CIRS.

SECÇÃO II - INCIDÊNCIA PESSOAL

Artigo 15.º Âmbito da sujeição

Artigo 20.º Imputação especial remissões artigo 6º nº1 CIRC

SECÇÃO I - REGRAS GERAIS

Artigo 22.º Englobamento remissões artigo 71º nº6 CIRS

SECÇÃO II - RENDIMENTOS DO TRABALHO

Artigo 25.º Rendimentos do trabalho dependente: deduções remissões artigo 16 EBF

SECÇÃO III - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

Artigo 28.º Formas de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais

Artigo 29.º Imputação

Artigo 31.º Regime Simplificado

Artigo 37.º Dedução de prejuízos fiscais

SECÇÃO IV - RENDIMENTOS DE CAPITALIS

Artigo 40.º-A Dupla tributação económica nº1remissões artigo 71º nº6 CIRS

SECÇÃO VI - INCREMENTOS PATRIMONIAIS

Artigo 43.º Mais-valias remissões artigo 10º; 50º e 51º CIRS e artigo 72º EBF

Artigo 48.º Valor de aquisição a título oneroso de partes sociais e de outros valores mobiliários

Artigo 50.º Correção monetária remissões artigo 10º; 40º e 51º CIRS

Artigo 51.º Despesas e encargos remissões artigo 10º; 40º e 50º CIRS

CAPÍTULO III -TAXAS

Artigo 68.º Taxas Gerais

Artigo 71.º Taxas liberatórias ver também nº6

Artigo 72.º Taxas especiais remissões artigo 10º nº1 al.b); artigo 72º nº4 e nº6 CIRS

Artigo 73.º Taxas de tributação autónoma

CAPÍTULO IV -LIQUIDAÇÃO

Artigo 78.º Deduções à colecta

Artigo 79.º Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes

Artigo 80.º (Revogado pelo n.º 13 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12)

Artigo 81.º Eliminação da dupla tributação internacional

Artigo 82.º Despesas de saúde

Artigo 83.º Despesas de educação e formação

Artigo 84.º Encargos com lares

Artigo 85.º Encargos com imóveis

Artigo 88.º Benefícios fiscais

CAPÍTULO V -PAGAMENTO

Artigo 98.º Retenção na fonte - regras gerais

Artigo 99.º Retenção sobre rendimentos das categorias A e H

Artigo 99.º-A Retenção na fonte - Sobretaxa extraordinária

Artigo 101.º Retenção sobre rendimentos de outras categorias

Artigo 102.º Pagamentos por conta

CAPÍTULO VI -OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 115.º Emissão de recibos e facturas

Artigo 116.º Livros de registo

Artigo 117.º Obrigações contabilísticas

Artigo 118.º Centralização, arquivo e escrituração de livros

Artigo 119.º Comunicação de rendimentos e retenções

Artigo 129.º Processo de documentação fiscal

CAPÍTULO VIII -GARANTIAS

Artigo 140.º Reclamações e impugnações

CAPÍTULO IX- DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 151.º Classificação das actividades

Portaria n.º 1011/2001 -Tabela de actividades do artigo 151.º do CIRS - Legislação complementar do CIRS.

-Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/DB0D5898-6686-41CA-A750-3498D9BCB579/0/CIRC_03_2014.pdf

CAPÍTULO I -Incidência

Artigo 4.º Extensão da obrigação de imposto

Artigo 6.º Transparência fiscal

CAPÍTULO II -Isenções

Artigo 9.º Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, suas associações de direito público e federações e instituições de segurança social

SUBSECÇÃO I -Regras gerais

Artigo 17.º Determinação do lucro tributável

Artigo 18.º Periodização do lucro tributável

Artigo 20.º Rendimentos

Artigo 21.º Variações patrimoniais positivas

Artigo 23.º Gastos e perdas

Artigo 23.ºA- Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

Artigo 24.º Variações patrimoniais negativas

SUBSECÇÃO II -Inventários

Artigo 27.º Mudança de método de valorimetria

SUBSECÇÃO III -Depreciações e amortizações

Artigo 30.º Métodos de cálculo das depreciações e amortizações

Artigo 33.º Elementos de reduzido valor

Artigo 34.º Gastos não dedutíveis para efeitos fiscais

SUBSECÇÃO IV- Imparidades e provisões

Artigo 35.º Perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis

Artigo 36.º Perdas por imparidade em créditos

Artigo 39.º Provisões fiscalmente dedutíveis

Artigo 40.º Provisão para a reparação de danos de carácter ambiental

SUBSECÇÃO V- Regime de outros encargos

Artigo 41.º(*) Créditos incobráveis

Artigo 43.º Realizações de utilidade social

Artigo 44.º Quotizações a favor de associações empresariais

SUBSECÇÃO VI -Regime das mais-valias e menos-valias realizadas ..

Artigo 46.º Conceito de mais-valias e de menos-valias

Artigo 48.º Reinvestimento dos valores de realização

SUBSECÇÃO IX -Dedução de lucros anteriormente tributados

Artigo 51.º Eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos

SUBSECÇÃO X- Dedução de prejuízos

Artigo 52.º Dedução de prejuízos fiscais

SUBSECÇÃO I -Correcções para efeitos da determinação da matéria colectável

Artigo 63.º Preços de transferência

SUBSECÇÃO III Transformação de sociedades

Artigo 72.º Regime aplicável

CAPÍTULO IV -Taxas

Artigo 87.º Taxas

Artigo 88.º Taxas de tributação autónoma

CAPÍTULO V- Liquidação

Artigo 93.º Pagamento especial por conta

Artigo 94.º Retenção na fonte

Artigo 97.º Dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos auferidos por residentes

CAPÍTULO VI -Pagamento

SECÇÃO I -Entidades que exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola

Artigo 104.º Regras de pagamento

Artigo 105.º Cálculo dos pagamentos por conta

Artigo 106.º Pagamento especial por conta

SECÇÃO III -Disposições comuns

Artigo 112.º Modalidades de pagamento

SECÇÃO I -Obrigações acessórias dos sujeitos passivos

Artigo 117.º Obrigações declarativas

Artigo 118.º Declaração de inscrição, de alterações ou de cessação

Artigo 121.º Declaração anual de informação contabilística e fiscal

SECÇÃO II -Outras obrigações acessórias de entidades públicas e privadas

Artigo 130.º Processo de documentação fiscal

CAPÍTULO VIII -Garantias dos contribuintes

Artigo 137.º Reclamações e impugnações

Artigo 138.º Acordos prévios sobre preços de transferência

CAPÍTULO IX -Disposições finais

Artigo 142.º Classificação das actividades

-Código do imposto sobre o valor acrescentado (CIVA)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/16D874FC-9374-4DA3-86CA-311A6E4CC142/0/IVA_01_2014.pdf

CAPÍTULO I- INCIDÊNCIA

Artigo 1.º Incidência objectiva

Artigo 2.º Incidência subjectiva

Artigo 3.º Conceito de transmissão de bens

Artigo 4.º Conceito de prestação de serviços

Artigo 5.º Conceito de importação de bens

Artigo 6.º Localização das operações

Artigo 7.º Facto gerador e exigibilidade do imposto

Artigo 8.º Exigibilidade do imposto em caso de obrigação de emitir factura

CAPÍTULO II - ISENÇÕES

SECÇÃO I- ISENÇÕES NAS OPERAÇÕES INTERNAS

Artigo 9.º Isenções nas operações internas

Artigo 12.º Renúncia à isenção

SECÇÃO III -ISENÇÕES NA EXPORTAÇÃO, OPERAÇÕES ASSIMILADAS A EXPORTAÇÕES E TRANSPORTES INTERNACIONAIS

Artigo 14.º Isenções nas exportações, operações assimiladas e transportes internacionais

SECÇÃO IV -OUTRAS ISENÇÕES

Artigo 15.º Isenções nas operações relacionadas com regimes suspensivos

SECÇÃO I -VALOR TRIBUTÁVEL NAS TRANSACÇÕES INTERNAS

Artigo 16.º Valor tributável nas operações internas

CAPÍTULO IV -TAXAS

Artigo 18.º () Taxas do imposto

SECÇÃO I- DEDUÇÕES

Artigo 19.º Direito à dedução

Artigo 20.º Operações que conferem o direito à dedução

Artigo 21.º Exclusões do direito à dedução

Artigo 22.º Momento e modalidades do exercício do direito à dedução

Artigo 23.º Métodos de dedução relativa a bens de utilização mista

SECÇÃO III -OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

Artigo 31.º Declaração de início de actividade

Artigo 33.º Declaração de cessação de actividade

Artigo 40.º Fatura Simplificada

Artigo 44.º Requisitos da contabilidade

Artigo 45.º Registo das operações em caso de emissão de facturas

Artigo 48.º Registo das operações efectuadas ao sujeito passivo

Artigo 51.º Registo dos bens de investimento

SECÇÃO IV -REGIMES ESPECIAIS

SUBSECÇÃO I -REGIME DE ISENÇÃO

Artigo 53.º Âmbito de aplicação

SUBSECÇÃO III-REGIME DE TRIBUTAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS APLICÁVEL AOS REVENDEDORES

Artigo 72.º Direito a dedução dos adquirentes

SECÇÃO V -DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 78.º Regularizações

LISTA I BENS E SERVIÇOS SUJEITOS A TAXA REDUZIDA

LISTA II BENS E SERVIÇOS SUJEITOS A TAXA INTERMÉDIA

-Regime do iva nas transações intracomunitárias (RITI)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AD7F2416-4829-43EE-A571-FE6E38A9E77A/0/RITI_ver2013.pdf

CAPÍTULO I -INCIDÊNCIA

Artigo 3.º Conceito de aquisição intracomunitária de bens

Artigo 8.º Localização das aquisições intracomunitárias de bens

CAPÍTULO II -ISENÇÕES

Artigo 14.º Isenções nas transmissões

-Código do imposto do selo (CIS)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/32419936-4B39-469F-B442-597F75B7326D/0/CIS_2014.pdf

CAPÍTULO I-Incidência

Artigo 1.º - Incidência objectiva

Artigo 2.º - Incidência subjectiva

Artigo 3.º - Encargo do imposto

Artigo 5.º - Nascimento da obrigação tributária

CAPÍTULO II-Isenções

Artigo 6.º - Isenções subjectivas

Artigo 7.º - Outras isenções

SECÇÃO II-Nas transmissões gratuitas

Artigo 13.º - Valor tributável dos bens imóveis

Artigo 14.º - Valor tributável dos bens móveis

CAPÍTULO IV-Taxas

Artigo 22.º - Taxas

-Código do imposto municipal sobre imóveis (CIMI)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A8C62AA7-65CF-4558-85F8-94268BD322BF/0/CIMI_01_2014.pdf

CAPÍTULO I -INCIDÊNCIA

- Artigo 1.º Incidência
- Artigo 2.º Conceito de prédio
- Artigo 3.º Prédios rústicos
- Artigo 4.º Prédios urbanos
- Artigo 6.º Espécies de prédios urbanos
- Artigo 7.º Valor Patrimonial Tributário
- Artigo 8.º Sujeito Passivo
- Artigo 9.º Início da tributação
- Artigo 10.º Data da conclusão dos prédios urbanos

CAPÍTULO III- MATRIZES PREDIAIS

- Artigo 12.º Conceito de matrizes prediais

CAPÍTULO IV- Do objecto e tipos de avaliação na determinação do Valor Patrimonial Tributário

- Artigo 15.º Tipos de avaliação

CAPÍTULO X - TAXAS

- Artigo 112.º Taxas

-Código do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (CIMT)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3585A626-43F1-4CF0-AE19-EC17E6455505/0/CIMT01_2014.pdf

CAPÍTULO I -INCIDÊNCIA

- Artigo 1.º Incidência geral
- Artigo 2.º Incidência objectiva e territorial
- Artigo 3.º Incidência simultânea a IMT e a imposto do selo
- Artigo 4.º Incidência subjectiva
- Artigo 5.º Nascimento da obrigação tributária

CAPÍTULO II-ISENÇÕES

- Artigo 6.º Isenções
- Artigo 7.º Isenção pela aquisição de prédios para revenda
- Artigo 9.º Isenção pela aquisição de prédios destinados exclusivamente a habitação

CAPÍTULO III -DETERMINAÇÃO DO VALOR TRIBUTÁVEL

- Artigo 12.º Valor tributável

CAPÍTULO IV -TAXAS

- Artigo 17.º Taxas

CAPÍTULO V-LIQUIDAÇÃO

- Artigo 19.º Iniciativa da liquidação
- Artigo 22.º Momento da liquidação

CAPÍTULO VI -COBRANÇA

- Artigo 36.º Prazos para pagamento

-Estatuto dos benefícios fiscais (EBF)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2FA94B1C-F2A8-4785-AE7E-83F0F6FF6C94/0/EBF_09_2014.pdf

CAPÍTULO I -BENEFÍCIOS FISCAIS DE NATUREZA SOCIAL

Artigo 18.º Contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social

CAPÍTULO VIII -OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 58.º Propriedade intelectual

CAPÍTULO IX- BENEFÍCIOS FISCAIS À REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Artigo 62.º Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas

Artigo 63.º Deduções à colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

-Lei geral tributária (LGT)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/87CAB3CA-4ED1-411A-9BDE-3E9725C24F21/0/LGT_01_2014.pdf

CAPÍTULO I -SUJEITOS DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA

Artigo 24.º Responsabilidade dos membros de corpos sociais e responsáveis técnicos

CAPÍTULO II -SUJEITOS

SECÇÃO I Administração tributária

Artigo 63.º-B Acesso a informações e documentos bancários

Artigo 63.º-C (*) Contas bancárias exclusivamente afectas à actividade empresarial

-Regime geral das infrações tributárias (RGIT)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/50F4095C-9D23-4025-AE9C-3439CA4E07B9/0/RGIT_01_2014.pdf

CAPÍTULO I - Disposições comuns

ARTIGO 8.º - Responsabilidade civil pelas multas e coimas

Subsecção II - Da fase judicial

ARTIGO 80.º - Recurso das decisões de aplicação das coimas

-Regime complementar do procedimento da inspeção tributária (RCPT)

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9DEA2419-84B9-4FFA-B2F3-842CC3035E0B/0/RCPIT.pdf>

.....

-Código de procedimento e de processo tributário (CPPT)

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/56446B45-8EAF-43E0-9648-5D36C3B5645A/0/CPPT_01_2014.pdf

....

-Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS)

http://www4.seg-social.pt/documents/10152/270973/C%C3%B3digo_Contributivo_vers%C3%A3o_consolidada

....

-Código Comercial (CC)

http://www.igf.min-financas.pt/leggeraldocs/CODIGO_COMERCIAL_LIVRO_1.htm

...

-Código das Sociedades Comerciais (CSC) - : DL n.º 262/86, de 02 de Setembro (versão atualizada) última alteração foi com Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro.

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=524&tabela=leis

SECÇÃO II - Obrigações e direitos dos sócios

SUBSECÇÃO I - Obrigações e direitos dos sócios em geral

Artigo 20.º - (Obrigações dos sócios)

Artigo 21.º - (Direitos dos sócios)

Artigo 22.º - Participação nos lucros e perdas

SUBSECÇÃO II -Obrigação de entrada

Artigo 28.º - Verificação das entradas em espécie

SUBSECÇÃO III -Conservação do capital

Artigo 32.º - Limite da distribuição de bens aos sócios

Artigo 33.º - (Lucros e reservas não distribuíveis)

Artigo 35.º - Perda de metade do capital

CAPÍTULO IV -Deliberações dos sócios

Artigo 53.º - (Formas de deliberação)

Artigo 63.º - Actas

CAPÍTULO VI -Apreciação anual da situação da sociedade

Artigo 65.º - Dever de relatar a gestão e apresentar contas

Artigo 65.º-A - Adopção do período de exercício

Artigo 66.º - Relatório de gestão

Artigo 66.º-A - Anexo às contas

Artigo 70.º - Prestação de contas

SECÇÃO II -Aumento do capital

Artigo 87.º - (Requisitos da deliberação)

Artigo 91.º - (Aumento por incorporação de reservas)

Artigo 92.º - Aumento das participações dos sócios

TÍTULO III -Sociedades por quotas

SECÇÃO V -Direito aos lucros

Artigo 217.º - (Direito aos lucros do exercício)

Artigo 218.º - (Reserva legal)

CAPÍTULO IV -Contrato de suprimento

Artigo 243.º - (Contrato de suprimento)

Artigo 244.º - (Obrigação e permissão de suprimentos)

Artigo 245.º - (Regime do contrato de suprimento)

CAPÍTULO VI -Gerência e fiscalização

Artigo 252.º - (Composição da gerência)

Artigo 253.º - (Substituição de gerentes)

Artigo 254.º - (Proibição de concorrência)

Artigo 255.º - (Remuneração)

CAPÍTULO VII -Apreciação anual da situação da sociedade

Artigo 263.º - (Relatório de gestão e contas do exercício)

Artigo 264.º - (Publicidade das contas)

TÍTULO IV -Sociedades anónimas

CAPÍTULO I -Características e contrato

Artigo 276.º - Valor nominal do capital e das acções

SECÇÃO IV -Direito aos lucros

Artigo 294.º - Direito aos lucros do exercício

Artigo 295.º - Reserva legal

SECÇÃO III -Acções próprias

Artigo 318.º - (Acções próprias não liberadas)

CAPÍTULO V -Deliberações dos accionistas

Artigo 383.º - (Quórum)

SECÇÃO VI -Revisor oficial de contas

Artigo 446.º - Designação

CAPÍTULO IX -Aumento e redução do capital

Artigo 456.º - Aumento do capital deliberado pelo órgão de administração

TÍTULO VII -Disposições penais

Artigo 524.º - Abuso de informações

TÍTULO VIII -Disposições finais e transitórias

Artigo 543.º - (Depósitos de entradas)

Artigo 544.º - (Perda de metade do capital)

Matérias Estatutárias e Deontológicas: INDICAÇÃO DO TIPO DE QUESTÕES:

Opções:

Cessação do contrato;

Publicidade;

Compatibilidade;

Pontuação;

Sociedades de Contabilidade;

Lealdade;

Sigilo profissional;

Responsabilidade Subsidiária;

Membros;

Organização;

Eleições e Referendos;

Penas Disciplinares;

Processos Disciplinares;

Direitos e Deveres Gerais;

Exercício das funções do TOC's;

Honorários;

Contrato;

Diversas questões em geral.

-Código deontológico dos técnicos oficiais de contas (CDTOC)

<http://www.otoc.pt/pt/a-ordem/estatuto-e-codigo-deontologico/codigo-deontologico/>

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

Diversas questões em geral.

Artigo 2.º Deveres gerais

Direitos e deveres gerais; Exercícios das funções do TOC; Diversas questões em geral.

Artigo 3.º Princípios deontológicos gerais
Direitos e deveres gerais.

Artigo 4.º Independência e conflito de deveres
Responsabilidade Subsidiária; Direitos e deveres gerais.

Artigo 5.º Responsabilidade
Cessação contratos; Sociedades de Contabilidade; Direitos e Deveres gerais.

Artigo 6.º Competência profissional
Direitos e Deveres gerais.

Artigo 7.º Princípios e normas contabilísticas
Direitos e Deveres gerais; Diversas questões em geral.

Artigo 9.º Contrato escrito
Cessação contratos; Contratos.

Artigo 11.º Deveres de informação
Direitos e Deveres.

Artigo 12.º Direitos perante as entidades a quem prestam serviços
Cessação contratos; Responsabilidade Subsidiária; Direitos e deveres gerais; Exercícios das funções do TOC's; Honorários.

Artigo 14.º Incompatibilidades e conflitos de interesses no exercício das funções de Técnico Oficial de Contas
Compatibilidade.

Artigo 15.º Honorários
Direitos e deveres gerais; Honorários.

Artigo 16.º Devolução de documentos
Direitos e deveres gerais; Honorários.

Artigo 17.º Lealdade entre técnicos oficiais de contas
Lealdade; Exercícios das funções do TOC's.

Artigo 20.º Interpretação e integração de lacunas
Diversas questões em geral.

-Estatuto da ordem dos técnicos oficiais de contas (EOTOC)

<http://www.otoc.pt/pt/a-ordem/estatuto-e-codigo-deontologico/estatuto/>

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º Denominação e natureza
Diversas questões em geral.

CAPÍTULO II- Exercício das funções

Artigo 6.º Funções
Lealdade; Sigilo profissional; Exercícios das funções do TOC's.

Artigo 7.º Modos de exercício da actividade
Exercícios das funções do TOC's.

Artigo 8.º Limites da actividade
Pontuação; Exercícios das funções do TOC's.

Artigo 10.º Identificação dos técnicos oficiais de contas
Cessação contratos; Sigilo profissional; Exercícios das funções do TOC's.

CAPÍTULO III- Membro

Artigo 11.º Categorias
Artigo 15.º Condições de inscrição
Artigo 17.º Pedido de inscrição
Artigo 17.º-B Sociedades de contabilidade
Tudo: **Membros.**

Artigo 17.º-C Responsável técnico das sociedades de contabilidade
Sociedades de Contabilidade.

Artigo 18.º Lista dos técnicos oficiais de contas
Artigo 19.º Suspensão ou cancelamento voluntário da inscrição
Artigo 21.º Suspensão ou cancelamento compulsivo da inscrição
Artigo 23.º Reinscrição após suspensão ou cancelamento oficioso ou compulsivo
Tudo: **Membros.**

CAPÍTULO IV- Organização

SECÇÃO I-Disposições gerais

Artigo 24.º Órgãos da Ordem
Artigo 24.º-A Publicação das deliberações da Ordem
Artigo 25.º Duração e remuneração dos mandatos

SECÇÃO II-Assembleia geral

Artigo 27.º Constituição
Artigo 29.º Mesa da assembleia geral
Artigo 30.º Assembleias ordinárias e extraordinárias
Artigo 31.º Convocação
Artigo 32.º Quórum

Artigo 33.º-B Conselho superior

SECÇÃO III-Conselho Directivo

Artigo 34.º Composição
Artigo 35.º Competência

SECÇÃO IV-Conselho fiscal

Artigo 36.º Composição

Tudo: **Organização**

CAPÍTULO V- Eleições e referendos

SECÇÃO I-Eleições

Artigo 45.º Condições de elegibilidade
Artigo 47.º Data de realização

SECÇÃO II-Referendos

Artigo 49.º Organização
Artigo 50.º Efeito

Tudo: **Eleições e Referendos**

CAPÍTULO VI- Direitos e deveres

Artigo 51.º Direitos
Direitos e Deveres gerais.

Artigo 52.º Deveres gerais
Cessação contratos; Sociedades Contabilidade; Direitos e Deveres gerais; Contrato.

Artigo 53.º Angariação de clientela
Publicidade.

Artigo 54.º Deveres para com as entidades a que prestem serviços
Sigilo profissional; Responsabilidade Subsidiária; Direitos e Deveres gerais; Honorários.

Artigo 55.º Deveres para com a administração fiscal
Sigilo profissional; Processos Disciplinares; Direitos e Deveres gerais.

Artigo 56.º Deveres recíprocos dos técnicos oficiais de contas
Lealdade; Penas Disciplinares; Exercício funções TOC's.

Artigo 57.º Deveres para com a Ordem
Direitos e Deveres gerais.

Artigo 58.º Participação de crimes públicos
Sigilo profissional; Direitos e Deveres gerais.

CAPÍTULO VII- Disciplina

Artigo 59.º Responsabilidade disciplinar

Artigo 60.º Competência disciplinar

Artigo 62.º Prescrição do procedimento disciplinar

Tudo: **Processos Disciplinares.**

Artigo 63.º Penas disciplinares

Artigo 64.º Caracterização das penas disciplinares

Artigo 65.º Pena acessória

Tudo: **Penas Disciplinares.**

Artigo 66.º Aplicação das penas

Lealdade; Sigilo profissional; Responsabilidade Subsidiária; Eleições e Referendos; Penas Disciplinares.

Artigo 68.º Unidade e acumulação de infracções

Artigo 71.º Prescrição das penas

Tudo: **Penas Disciplinares.**

Artigo 75.º Despacho de acusação

Artigo 76.º Suspensão preventiva

Artigo 77.º Defesa

Artigo 80.º Notificação do acórdão

Artigo 84.º Revisão

Tudo: **Processos Disciplinares.**

CAPÍTULO VIII- Sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas

Artigo 85.º Objecto social

Artigo 86.º Natureza e tipos jurídicos

Artigo 88.º Projecto de pacto social

Artigo 92.º Inscrição na Ordem

Artigo 96.º Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas

Artigo 97.º Responsabilidade civil das sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas

Tudo: **Sociedades de Contabilidade.**

-Regulamento de Controlo de Qualidade (RCQ)

<http://www.otoc.pt/pt/a-ordem/comissoes/controlo-de-qualidade/regulamento/>

....

-Regulamento de Inscrição de Sociedades Profissionais de Técnicos de Contas e Nomeação pelas Sociedades de Contabilidade do Responsável Técnico (Reg.Insc.STOC)

<http://www.otoc.pt/fotos/editor2/REGULAMENTO%20DE%20INSCRI%C3%87%C3%83O%20DE%20STOC%20E%20SOCIEDADES%20DE%20CONTABILIDADE.pdf>

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito

Sociedades de Contabilidade.

CAPÍTULO II - SOCIEDADES PROFISSIONAIS DE TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Artigo 3.º - Sócios

Sociedades de Contabilidade.

CAPÍTULO II - SOCIEDADES DE CONTABILIDADE

Artigo 11.º - Definição

Artigo 12.º - Exercício de outras actividades

Artigo 13.º - Responsável técnico

Artigo 14.º - Registo do responsável técnico

Artigo 15.º - Impedimento

Tudo: **Sociedades de Contabilidade.**

NOTAS INTERPRETATIVAS:

Nº1 EOTOC: **Cessação do contrato.**

Nº1 CDTOC: **Compatibilidade.**

LGT:

CAPÍTULO I -SUJEITOS DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA

Artigo 24.º Responsabilidade dos membros de corpos sociais e responsáveis técnicos

Sociedades de Contabilidade; Responsabilidade Subsidiária.

RGIT:

CAPÍTULO I - Disposições comuns

ARTIGO 8.º - Responsabilidade civil pelas multas e coimas

Sociedades de Contabilidade; Responsabilidade Subsidiária; Direitos e Deveres Gerais; Exercício das funções do TOC's;

Subsecção II - Da fase judicial

ARTIGO 80.º - Recurso das decisões de aplicação das coimas

Processos Disciplinares.

Síntese do SITE OTOC

http://www.otoc.pt/fotos/editor2/conteudos_programaticos_set2011.pdf

Elementos de Consulta

1. Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
2. Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas
3. Regulamento de Controlo de Qualidade
4. Regulamento de inscrição de sociedades de Prof. de TOCS e nomeação pelas sociedades de contabilidade do responsável técnico
5. Códigos não anotados
6. Sistemas de Normalização Contabilística e Planos oficiais de contabilidade
7. Diretrizes contabilísticas e normas interpretativas
8. Normas internacionais de contabilidade publicadas em regulamento comunitário
9. SNC Microentidades
10. SNC - Entidades não lucrativas